



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NÚMERO: 0183/2025

A Secretaria de Meio Ambiente - SECMAM, por requerimento de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA**, CNPJ/CPF: **36.388.445/0001-38**, declara que a atividade abaixo discriminada **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** junto à SECMAM, de acordo com as definições e exigências do Decreto Municipal nº 518/2022, de 28 de abril de 2022:

CÓDIGO/ATIVIDADE: A-9 - Pavimentação de estradas e rodovias municipais (Pavimentação com intertravados)

ENDEREÇO: Rua Teodoro Berger, s/nº, São Sebastião de Belém, Santa Maria de Jetibá-ES
CEP: 29645-000

COORDENADAS UTM (WSG84): 321723.49 - 7782100.64

Declara ainda que o requerente **NÃO** está desobrigado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação, conforme o Termo de Ciência e Compromisso assinado.

Também deverão sempre serem observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento adequado dos resíduos e efluentes a serem produzidos pelas atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES, 14 Maio 2025

Diene Maria Bremenkamp
Secretária de Meio Ambiente
Portaria nº 020/2025



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONDICIONANTES:

1. Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nas hipóteses legalmente previstas, quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, se for o caso;
2. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
3. Deverá ser mantida cópia desta dispensa no local da atividade;
4. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Decreto nº 518/2022, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à SECAM;
5. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
6. A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
7. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
8. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
9. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental.